Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.381, de 29/06/04

Processo nº: 41.808

PROJETO DE LEI Nº 9.164

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: **Altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para mofificar o valor da bolsa do estagiário.**

Arquive-se.

Diretor

fls. 02
proc. 11808

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Matéria: *PL nº. 9.164*	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 28 / 06 / 2004	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		QUORUM: MS		

Comissões	***Relator***	***Voto do Relator***
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

fls. 03
proc. 41808

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 28/JUN/04 15:35 041808

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 303/2004
Processo n.º 10.056-2/03

Jundiaí, 28 **de** junho **de 2.004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura, que tem por finalidade emprestar nova redação à Cláusula IV do Convênio n.º 256/87, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987, alterando, assim, a contribuição do valor pago a título de bolsa concedida aos estagiários.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

cs.2

fls. 04
proc. 41808

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO
02/07/2004

Processo n.º 10.056-2/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
Presidente
29/06/2004.

APROVADO
Presidente
29/06/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.164

Art. 1º - A Cláusula IV, do Termo de Convênio n.º 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"IV – O **MUNICÍPIO** concederá à **ASSOCIAÇÃO**, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente a R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por estagiário.*
>
> *Parágrafo único – Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal."* **(NR)**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação 18.01.12.363.0999.2175.3390.00.00.0 – Manutenção do Programa de Educação Profissional – Guardinha – Outras despesas correntes – AD.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cs.2

fls. 05
proc. 4180

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade emprestar nova redação à Cláusula IV do Convênio n.º 256/87, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987, alterando, assim, a contribuição do valor pago a título de bolsa concedida aos estagiários.

A iniciativa apresenta razões de interesse público eis que, o estágio remunerado dos "Guardinhas" que integram a Associação, além de propiciar as medidas de caráter social e os benefícios aos serviços pelos mesmos desempenhados junto à Administração Pública, confere aos bolsistas o aprendizado de funções que, certamente, irão auxiliá-los no seu aspecto profissional para que possam, no futuro, galgar melhor qualidade de vida.

Desta feita, certos permanecemos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da presente propositura.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cs.2

fls. 06
proc. 4180

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.906	447.070.957	462.718.440	478.913.586	495.875.561
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.561	125.494.330	129.886.632
IPTU	34.255.680	36.323.000	39.664.305	41.052.556	42.489.395
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655	52.842.603
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.900	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.006.483
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO			-	-	-
Receita Previdenciária			-	-	-
Outras Contribuições			-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	18.367.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)	(19.010.077)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	261.209.453	270.351.783
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.680	160.949.414	166.582.643
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029	80.870.790
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	86.078.838	89.091.597	92.209.803	95.437.146
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	20.673.040	30.372.740	8.560.197	7.658.194
Operações de Crédito (III)	10.865.886	13.765.788	23.223.734	1.160.976	
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331		-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.252	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Convênios		5.966.252	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Outras Transferências de Capital			-	-	-
Outras Receitas de Capital		835.000	864.225	894.473	925.779
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.285.671	7.540.670
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	453.872.209	469.757.736	486.199.257	503.216.231

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	348.958.151	394.178.190	409.850.776	426.591.704	441.483.152
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	203.888.175	211.585.514	218.931.045	226.554.370
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.725.851	24.656.352	28.161.738	29.147.398
Outras Despesas Correntes	155.647.813	167.564.164	173.428.910	179.498.922	185.781.384
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327.422.394	371.452.339	384.453.171	397.909.032	411.835.848
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	68.822.295	71.231.075	73.724.163	76.304.509
Investimentos	42.072.501	60.214.295	63.385.319	63.451.738	65.672.548
Inversões Financeiras	663.337				
Concessão de Empréstimos (XII)					
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)					
Demais Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida (XIV)	4.814.456	8.608.000	9.051.800	10.388.738	10.752.344
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	43.019.963	60.214.295	62.321.795	64.503.058	66.760.665
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		121.700	125.960	130.368	134.931
DESPESAS FISCAIS EQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	370.442.356	431.788.334	446.900.926	462.542.458	478.731.444
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's	21.710.801				
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII.XVII)	43.441.945	22.083.875	22.856.811	23.656.799	24.484.787
Valores envolvidos no PL (considerados integralmente na Lei n. 8225/03)		140.400	140.400	140.400	140.400

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc.Adm. 10546/37.

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07
proc. 41808
16622

LEI Nº 3125 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

fls. 08
proc. 4180
Fls 20
Proc: 4077

C O N V Ê N I O

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, doravante designado MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente , doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante menores (ESTAGIÁRIOS), entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, assistidos pela ASSOCIAÇÃO, em número máximo de 30 (trinta).

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos GUARDINHAS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder a 7 horas, sem interferir na sua freqüência escolar, com dispensa diária para tanto, às 17:30 horas, respeitada a interrupção para almoço.

IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salário por ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único - Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será

fls. 09
proc. 418
Fls 31
Proc. 16677

colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura do MUNICÍPIO.

VI - Os ESTAGIÁRIOS com um ano completo de estágio farão jus a 30 dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados, se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único - As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO com 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, deverão as mesmas serem levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc... que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIOS em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - O MUNICÍPIO prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais -

fls. 32
Proc. 16622

fls. 10
proc. 41808

sua saúde ou à sua formação moral.

XIV - A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica aos ESTAGIÁRIOS.

XV - O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades dos ESTAGIÁRIOS não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições do MUNICÍPIO, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

XVI - O MUNICÍPIO se obriga, em caso de acidentes, a encaminhar os ESTAGIÁRIOS ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento, comunicando o fato à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - No caso de o ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico-ambulatorial, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

Parágrafo único - No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

XVIII - O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubrica

fls. 11
proc. 41801
Fls 33
Proc. 16685

das em todas as suas folhas, pelos convenentes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiaí,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

(ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ)

Testemunhas:

_____

_____

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 41.808

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.634

PROJETO DE LEI Nº 9.164 **PROCESSO Nº 41.808**

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para modificar o valor da bolsa do estagiário.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 28 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

fls. 13
proc. 41 808

DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0061/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.634 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.164 que modifica valor de bolsa estágio.

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Cláusula IV, do Termo de Convênio 256/87, nos termos da Lei Municipal nº 3.125, que concederá à Associação de Educação do Homem de Amanhã a importância mensal de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por estagiário.

O custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme o constante do Demonstrativo e Estimativa de Receitas e Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será da ordem de R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), correndo as despesas por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Conforme Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, bem como para os três exercícios subseqüentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

fls. 14
proc. 41.808

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.489

PROJETO DE LEI Nº 9.164 **PROCESSO Nº 41.808**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para modificar o valor da bolsa do estagiário.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5; e vem instruída com os documentos de fls. 6/13.

Às fls. 13 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0061/2004, desta data, em síntese, que: 1) objetiva-se autorização legislativa para alterar o convênio objeto da Lei 3.125/87 - Cláusula IV do Termo de Convênio 256/87 – firmado com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, concedendo, por estagiário, a importância mensal de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); 2) o custo previsto para realização da ação, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme o Demonstrativo e Estimativa de Receitas e Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será da ordem de R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), correndo as despesas por conta de dotação própria do orçamento vigente; 3) o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aponta projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, como para os três exercícios subseqüentes; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República[1], *que é alterar o Convênio 256/87, firmado pelo Município com*

fls. 15
proc. 40.808

a Associação de Educação do Homem de Amanhã, alterando a contribuição do valor pago a título de bolsa concedida aos estagiários.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de convênio, indicando, no art. 2º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão à conta da rubrica que especifica. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para alteração de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso**. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ªSE-13ªL	1.113	P.Da Pós	Ver. Oraci		29.6.04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei n. 9.164 do Sr.Prefeito Municipal.

Relator Ver. Oraci Gotardo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.164 do Prefeito Municipal, que altera o convênio objeto da Lei 3.125/87 com a Associação de Educação do Homem de Amanhã - a Guardinha - para modificar o valor do estagiário.

Em convênio anterior o convênio dizia: o município concederá à Associação, a título de contribuição uma bolsa de estágio na quantia mensal correspondente ao piso nacional de salário por estagiário.

Hoje, o novo convênio, uma cláusula do convênio estabelece que o Prefeito irá dar mensalmente a quantia correspondente a R$ 390,00, portanto aumentando ainda mais a bolsa do estagiário.

Por este motivo, como relator, sou favorável ao projeto e pediria a Vossa Excelência que consultasse os demais membros.

Senhor Presidente.

Parecer favorável do relator, Vereador Oraci Gotardo.

Ver. Ana Tonelli - acompanha.

Ver. DOCA (Antonio C.Pereira Neto) acompanha.

Ver. Sérgio Dutra - acompanha.

Ver. Sílvio Ermani - acompanha.

APROVADO o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ªSE-13ªL	1.115	P.Da Pós	Ver. Kubitza		29.6.04

Parecer da Comissão de Economia, Finan.Orçamento.

Projeto de Lei n. 9.164 do Sr.Prefeito Municipal.

Relator Ver. Carlos Alberto Kubitza (ad hoc)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.164 do Prefeito Municipal, que altera o convênio objeto da Lei 3.125/87 com a associação de Educação do Homem de Amanhã para modificar o valor da bolsa de estágio.

Como bem disse o nobre Vereador que me antecedeu, Oraci Gotardo, o presente projeto de Lei visa alterar cláusula objeto do convênio para passar para trezentos e noventa reais, a título de bolsa estágio aqueles que ingressam na Guardinha, mais conhecida como Guardinha.

Eu acho que é importante um projeto de Lei dessa natureza, visto que a maioria, pelo que eu conheço das pessoas que lá ingressam, vem de famílias carentes e que muitas vezes a família não tem condição em face ao nível de desemprego, o jovem que ali ingressa tinha um salário mínimo para que basicamente sustentasse a família.

Eu conheço vários deles, sei de muitos que estão prestando serviços lá dentro do Departamento de Águas e Esgoto, e relevantes serviços.

Portanto, eu acho que é um valor justo e um valor que vem beneficiar aqueles que com certeza serão os homens de amanhã e já ingressam com um salário desse, com aquela intuição ou aquela designação de praticamente, muitos deles, estarem sustentando eles as suas famílias, contribuindo no orçamento familiar.

Então, portanto o meu voto é favorável e gostaria que Vossa Excelência consultasse os demais membros da comissão.

Senhor Presidente.

Voto favorável do Vereador Carlos Alberto Kubitza.

Ver. Dra. Silvana C.R. Baptista - acompanha.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - acompanha.

Ver. José Aparecido dos Santos - acompanha.

Ver. José Antonio Kachan (ad hoc) - acompanha.

*

APROVADO o parecer da C.E.F.O.

fls. 18
proc. 41.808

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. PR 06/04/178
proc. 41.808

Em 29 de junho de 2004.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.164** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 303/2004), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 19
proc. LM. 208

PROJETO DE LEI Nº. 9.164

PROCESSO Nº. 41.808

OFÍCIO PR Nº. 06/04/178

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Tôko

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 21/07/04

DIRETORA LEGISLATIVA

fls. 20
proc. 41.808

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

proc. 41.808
PUBLICAÇÃO Rubrica
30 / 06 / 2004

GP., em 29.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.164

Altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para modificar o valor da bolsa do estagiário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1°. A Cláusula IV, do Termo de Convênio n°. 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei n°. 3.125, de 24 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"IV - O **MUNICÍPIO** concederá à **ASSOCIAÇÃO**, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente a R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por estagiário.*

Parágrafo único. Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal." (NR)

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação 18.01.12.363.0999.2175.3390.00.00.0 - Manutenção do Programa de Educação Profissional - Guardinha - Outras despesas correntes - AD.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°. de maio de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e quatro (29/06/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

EXPEDIENTE

fls. 21
proc. 41.208

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 318/04
Processo nº 10.056-2/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 07/JUL/04 10:40 041918

Jundiaí, 29 de junho de 2.004.

Junte-se.
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº **9.164,** bem como cópia da Lei nº **6.381,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A
scc.1

fls. 22
proc. 44.808

LEI N.º 6.381, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para modificar o valor da bolsa do estagiário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cláusula IV, do Termo de Convênio n.º 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"IV – O **MUNICÍPIO** concederá à **ASSOCIAÇÃO**, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente a R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por estagiário.*

Parágrafo único – Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação 18.01.12.363.0999.2175.3390.00.00.0 – Manutenção do Programa de Educação Profissional – Guardinha – Outras despesas correntes – AD.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/06/2004

LEI N.º 6.381, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para modificar o valor da bolsa do estagiário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cláusula IV, do Termo de Convênio n.º 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei n.º 3.125, de 24 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente a R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por estagiário.

Parágrafo único – Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação 18.01.12.363.0999.2175.3390.00.00.0 – Manutenção do Programa de Educação Profissional – Guardinha – Outras despesas correntes – AD.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos